

03/06

abapan
CONSTRUTORA ABAPAN LTDA

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) da Comissão Especial de Obras da Secretaria de Estado de Saúde –
Governo do Estado de Mato Grosso



CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., inscrita no CNPJ nº 79.957.791/0001-00 e neste ato representada pelo representante legal (por procuração) o Sr. João Valdir Pelison, portador da Cédula de Identidade nº 9.665.175-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.738.139-44, participante da Licitação – Edital de Concorrência nº 003/2020, comparece, perante Vossas Senhorias, para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por CONSÓRCIO CA CUIABA, por sua empresa líder CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., pelo motivos a seguir deduzidos:

1. Dos Fatos.

A Recorrida é uma das participantes do processo administrativo da Concorrência nº 003/2020, cujo objeto é a *“Construção do Centro Logístico de abastecimento e Distribuição do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso”*.

Embora tenha sido HABILITADA na referida Licitação, na data de 26 de março de 2021, o Recorrente interpôs recurso alegando descumprimento a requisito do Edital quanto à capacidade técnica.

Conforme será demonstrado, o recurso não merece prosperar.

2. Do Mérito

Insurge-se o Recorrente sustentando que não teria sido atendido o item 1 da Tabela 1, referente ao revestimento apresentado e que o *“projeto de Distribuição, objeto do certame, foi concebido utilizando-se de painéis do tipo isotérmico – tipo sala limpa, que são painéis autoportantes os quais substituem alvenaria, revestimento interno e externo e estrutura de suporte”*.



CONSTRUTORA abapan LTDA.
CNPJ: 79.957.791/0001-00
João Valdir Pelison
Gerente de Contratos
RG.: 9.665.175-9 SSP/PR
CPF. 050.738.139-44

Rua Paraná, 2902 - CEP: 85.910-010 - Cascavel/PR
Tel.: (45) 3224-4843 / Fax: (45) 3224-3568
E-mail: abapan@abapan.com.br - Site: www.abapan.com.br

Segunda a tese do recurso a Recorrida apresentou painéis externos que têm a função de acabamento/retrofit, o que não seria o adequado para o objeto da licitação, ou seja, incompatível.



Alega o Recorrente que a Recorrida apresentou o sistema de instalação do painel diferente do sistema a ser instalado na obra licitada.

Isso, pois, o projeto do Centro de Distribuição, objeto do certame, foi concebido utilizando-se de painéis do tipo isotérmico - tipo sala limpa, que são painéis autoportantes os quais substituem alvenaria, revestimento interno e externo e estrutura de suporte.

Dessa forma, o sistema autoportante para salas limpas é muito diferente dos painéis externos, para fechamento e/ou acabamento de obras pré-moldadas, uma vez que estas não possuem esta capacidade autoportante, necessitando, assim, dispor de estruturas metálicas auxiliares para sustentação.

O Recorrente usa de raciocínio completamente equivocado, tentando trazer a ideia de que um sistema de painel isotérmico com eventual sistema de estruturas auxiliares de fixação, poderia desabonar ou minimizar a capacidade técnica da Recorrida. Na verdade, o sistema de painel isotérmico autoportante previsto no objeto da licitação é de complexidade inferior ao que foi apresentado pela Recorrida. O sistema apresentado no atestado da Recorrida não só é similar como também possui complexidade de montagem extremamente maior ao painel autoportante comum.

A jurisprudência admite, por razões óbvias, que um atestado de capacidade técnica possa conter itens de complexidade superior:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE.

É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecadada pela Previdência Social. **Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado,** sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30, §3º da Lei nº 8.666/93. Remessa oficial improvida.¹

¹ Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – Remessa ex officio: REO 6969 PR 98.04.06969-5

03/06

abapan
CONSTRUTORA ABAPAN LTDA

O Recorrente deixou de mencionar, propositadamente, que também no sistema de painel térmico destinado à área de câmaras frias há distâncias máximas toleradas entre apoios, sendo necessária estrutura auxiliar quando a distância desses apoios extrapolar as máximas recomendadas, conforme se pode observar nas especificações do catálogo da empresa Isoeste:

Detalhes Técnicos

Detalhes Técnicos												
Espessura isolante (mm)		Peso próprio (kg/m²)		U Coef. global de transm. calor (w/m².k)		Largura útil (mm)			Comprimento máximo (m)		Vão máximo entre apoios (mm)	
PIR	EPS	PIR	EPS	PIR	EPS	PIR	EPS	PIR - CAMBUI/MG	PIR	EPS	PIR	EPS
50	50	10,82	10,00	0,44	0,70	1100	1150	1130	12,0	12,0	3150	2500
70	X	11,66	X	0,31	X	1100	X	1130	12,0	X	3700	X
100	100	12,92	11,00	0,22	0,35	1100	1150	1130	12,0	12,0	4500	4000
120	X	13,76	X	0,18	X	1100	X	1130	12,0	X	4850	X
150	150	15,02	12,00	0,15	0,23	1100	1150	1130	12,0	12,0	5300	4600
200	200	17,12	13,00	0,11	0,17	1100	1150	1130	12,0	12,0	6000	5500
X	250	X	14,00	X	0,14	X	1150	X	X	12,0	X	6000

*Vão máximo entre apoios calculado para uma carga de 100kg/m² fixação 1/2" x 40mm em concreto 16,30w/m² ou 13w/m² em bloco 16,30w/m².
A carga de vento deve ser analisada de acordo com cada região.

Para o vão considerado, espessura do revestimento externo/interno 80,43mm / 80,43mm.
*Chapão de aço PRE-PINTADO espessura técnica de 0,50mm conforme normas ABNT-NBR 7012 e ABNT-NBR 7098.

Produzido em: ● Anápolis/GO ● Vitória Santa Antônia/PE ● Araquari/SC ● Várzea Grande/MT ● Cambuí/MG
*Painéis Figa EPS produzidos apenas nas unidades de GO, PE e MT

kingspanisoeste.com.br

17

Além do mais, o Recorrente não se ateve aos itens solicitados no Edital da Licitação.

O Edital exigiu comprovação técnica de **INSTALAÇÃO DE PAINEL ISOTÉRMICO COM NO MÍNIMO 2248,84 M²**. Não há qualquer menção ao sistema de instalação, sistema de fixação, posição vertical ou horizontal dos painéis, externo ou interno. Confira-se:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	INSTALAÇÃO DE PAINEL ISOTERMICO COM NO MÍNIMO, 2.248,84 M²
CONSIDERANDO A METRAGEM TOTAL DE 5.622,10 M², A EMPRESA PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR ATESTADOS EQUIVALENTES E NÃO INFERIOR A 40% SOBRE O OBJETO TOTAL LICITADO PARA A INSTALAÇÃO DE PAINEL ISOTÉRMICO.	

O próprio recurso interposto confirma, por si só, a instalação de painel isotérmico, exibindo inclusive fotos da execução da obra pela Recorrida, com detalhamento e características técnicas do painel isotérmico, o que revela exato cumprimento às exigências do Edital, conforme já reconhecido pela Comissão de Licitação, que considerou a Recorrida habilitada.



CONSTRUTORA abapan LTDA.
CNPJ: 79.957.791/0001-00

João Valdir Pelison
Gerente de Contratos
RG.: 9.665.175-9 SSP/PR
CPF. 050.738.139-44

Rua Paraná, 2902 - CEP: 85.810-010 - Cascavel/PR
Tel.: (45) 3224-4843 / Fax: (45) 3224-3568
E-mail: abapan@abapan.com.br - Site: www.abapan.com.br



Se a análise da capacidade técnica devesse ser tão rigorosa como pretende o Recorrente, ele é que teria de ser inabilitado por ter apresentado um atestado com painéis térmicos com isolamento em EPS e não ter comprovado acervo técnico para a utilização de material de preenchimento em POLIISOCIANURATO, como está descrito na planilha de serviços de execução da obra:

Atestado apresentado pelo Recorrente:

			Unid.	10,00	10,00
1.9	COMP.	Fornecimento e instalação de Painéis de Aço Isotérmicos com espessura 50mm, produzidos em sistemas contínuos de laminação e colagem sob alta pressão, espessura da chapa de 0,50mm, preenchidos com EPS anti-propagação de chamas, com encaixes tipo macho e fêmea, e cromatizada com primer epóxi e pintura de poliéster na cor branco gelo, conforme normas da ABNT-NBR7013 e 7008.	M2	665,16	665,16
1.10	COMP.	Fornecimento e instalação de Painéis de Aço Isotérmicos com espessura 100mm, produzidos em sistemas contínuos de laminação e colagem sob alta pressão, espessura da chapa de 0,50mm, preenchidos com EPS anti-propagação de chamas, com encaixes tipo macho e fêmea, e cromatizada com primer epóxi e pintura de poliéster na cor branco gelo, conforme normas da ABNT-NBR7013 e 7008.	M2	2.916,40	2.916,40

Planilha de descrição dos serviços:

4.10	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO					
4.10.1	SES01294	ISOLAMENTO TÉRMICO P/ PAREDES E TETOS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS C/ PAINÉIS DE POLIISOCIANURATO REVESTIDOS C/ CHAPAS DE AÇO PINTADAS EM AMBAS AS FACES C/ PRIMER EPOXI + POLIESTER, ESPESSURA = 70MM COMP/ALT: 4.75	m²	5622,10	410,95	520,79
4.10.2	SES01299	PERFIL EM ALUMÍNIO "T" (60X80)	M	1278,00	51,58	65,36
4.10.3	SES01298	PERFIL U 40X70X40 RAL 9003 ACABAMENTO PAINEL	M	9996,00	51,63	65,43
4.10.4	SES01295	ISOLAMENTO TÉRMICO P/ PAREDES E TETOS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS C/ PAINÉIS DE POLIISOCIANURATO REVESTIDOS C/ CHAPAS DE AÇO PINTADAS EM AMBAS AS FACES C/ PRIMER EPOXI + POLIESTER, ESPESSURA = 70MM COMP/ALT: 2.275	m²	2282,28	410,95	520,79
4.10.5	SES01296	ISOLAMENTO TÉRMICO P/ PAREDES E TETOS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS C/ PAINÉIS DE POLIISOCIANURATO REVESTIDOS C/ CHAPAS DE AÇO PINTADAS EM AMBAS AS FACES C/ PRIMER EPOXI + POLIESTER, ESPESSURA = 70MM COMP/ALT: 2.175	m²	4363,92	410,95	520,79
4.10.6	SES01297	ISOLAMENTO TÉRMICO P/ PAREDES E TETOS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS C/ PAINÉIS DE POLIISOCIANURATO REVESTIDOS C/ CHAPAS DE AÇO PINTADAS EM AMBAS AS FACES C/ PRIMER EPOXI + POLIESTER, ESPESSURA = 70MM COMP/ALT: 4.00	m²	237,60	410,95	520,79
4.10.7	SES01300	TELHAMENTO COM TELHA FORRO PIR 30MM TR25/1020 PRÉ PINTADA 1 FACE RAL 9003 CHAPA GALVALUME 0,65MM E 1 FACE FILME PEROLIZADO, INCLUSO IÇAMENTO	m²	18701,28	177,64	225,12
4.10.8	SES09093	MASSA PARA CALAFETAR JUNTAS	KG	353,00	41,06	52,03
TOTAL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO						11.478.914,74
TOTAL ESTRUTURAL						29.309.310,36
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA					

3. Fundamentação Jurídica

Como se pode verificar, a Recorrida atendeu rigorosamente os ditames do Edital e sua habilitação é a decisão mais acertada, especialmente porque se apoia nos princípios da competitividade e da isonomia, que norteiam as licitações.

É bem verdade que o edital da licitação vincula as partes, servindo como parâmetro mínimo à análise das condições dos licitantes e suas propostas, sempre com olhar preso ao objetivo precípuo de toda e qualquer licitação, que é o de encontrar a

proposta mais vantajosa entre empresas que reúnam condições de executar o objeto do certame.

Conforme já delineado, não houve a exigência ou qualquer menção ao sistema de instalação, do sistema de fixação, posição vertical ou horizontal dos painéis, externo ou interno. Não havendo tais exigências, é despendendo cogitar da inabilitação por esses motivos.

O Edital previu: **INSTALAÇÃO DE PAINEL ISOTÉRMICO COM NO MÍNIMO 2248,84 M²**. A Recorrida assim o atendeu.

No magistério de Hely Lopes Meirelles: “a orientação correta nas licitações é a *dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados*. (...) *Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias*”².

Destacam-se, também, os ensinamentos de Carlos Ari Sundfeld e Benedicto Pereira Porto Neto: “O *formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa*.”³.

No mesmo sentido, a jurisprudência:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXCESSO DE FORMALISMO – EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS – SENTENÇA RATIFICADA. Não se pode, neste caso, inabilitar impetrante por excesso de formalismo, se a documentação por ela carreada comprovou a regularidade exigida no edital. Assim, cumpridas as exigências previstas na lei do certame, não há se falar em ofensa ao procedimento licitatório, seja por violação aos princípios da igualdade entre as partes, da proporcionalidade ou da razoabilidade.⁴

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM - INABILITAÇÃO DE

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274.

³ SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC n° 49 - março/98. p. 204.

⁴ N.U 0002064-52.2014.8.11.0020, LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DO MATO GROSSO, Julgado em 25/09/2019, Publicado no DJE 04/10/2019.

PARTICIPANTE POR APRESENTAR CERTIDÃO EM DESACORDO COM ITEM EDITALÍCIO - IMPOSSIBILIDADE DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA - EXIGÊNCIA EXCESSIVA EDITAL NÃO EXIGE CARIMBO E ASSINATURA DO PREPOSTO EMISSOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. 1. Na hipótese a Administração excedeu ao exigir carimbo e assinatura do preposto emissor da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, uma vez que o item 8.1.3.3 do edital que rege o certame (Pregão Presencial nº 083/2014) prevê apenas que a certidão seja atualizada e apresentada em via original ou em cópia autenticada em cartório. 2. A empresa impetrante preenche todos os requisitos exigidos pela lei de regência, razão pela qual não poderia ter sido considerada inabilitada para participar do certame. 3. Segurança concedida. Sentença ratificada.⁵

SEC
Pis. 2223
Rub.

Portanto, por qualquer ângulo que se possa observar, não se vislumbra qualquer possibilidade de êxito nas alegações do Recorrente.

Urge assinalar que o Recorrente aparenta temer a disputa de preços com as demais licitantes, eis que apresentou argumentos vazios e levianos contra as duas outras concorrentes, pretendendo permanecer sozinho na concorrência, o que não se coaduna com o princípio da vantajosidade.

O acolhimento do recurso, nos moldes propostos pelo Recorrente, importaria em agredir o interesse público, o que não se pode admitir.

4. Conclusão.

Requer sejam estas contrarrazões recebidas e encaminhadas à Autoridade Administrativa investida de poderes para apreciação e julgamento do recurso, negando-se provimento, ao final, para confirmar a decisão administrativa que declarou habilitada a Recorrida.

Pede deferimento.

Cascavel – PR, 20 de abril de 2021.

Construtora Abapan Ltda.

CONSTRUTORA abapan LTDA.

CNPJ: 79.957.791/0001-00

João Valdir Pelison

Gerente de Contratos

RG.: 9.665.175-9 SSP/PR

CPF: 050.738.139-44

⁵ N.U. 0000061-13.2015.8.11.0078, ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Julgado em 03/07/2018, Publicado no DJE 18/07/2018)